



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 746, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos arts. 15, 19, § 4º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e arts. 7º e 17 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 08 de dezembro de 2015, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que o Sr. ALEXANDER JAMES BALL, CPF nº 231.160.298-57, por meio do sítio da VILA NOVA ADVISORY MANAGEMENT LTDA, CNPJ 07.481.437/0001-33, com endereço na Internet em <http://www.vn-am.com/> vem oferecendo publicamente no Brasil serviços de administração de carteira e distribuição de valores mobiliários;

b. as atividades de prestação de serviços de distribuição e administração de carteira de valores mobiliários dependem de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício das atividades de distribuição e administração de carteira de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e caracterizam, ainda e em tese, os crimes previstos no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976, e no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que ALEXANDER JAMES BALL e VILA NOVA ADVISORY MANAGEMENT LTDA não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários; e

II – determinar a ALEXANDER JAMES BALL e à VILA NOVA ADVISORY MANAGEMENT LTDA a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviços de distribuição e administração de carteiras de valores mobiliários alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

DELIBERAÇÃO CVM Nº 746, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

2

valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente